ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 20 DE AGOSTO. N. 153.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO E FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

17 Segunda S. Mamede M. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. de T. P. Ch. de t.
18 Terça S. Clara de Monte F. Rel. de m: aud do J. de O. de t.
19 Quarta S. Luiz B. F. sessão da T. Pub.
20 Quinta S. Bernardo Ab. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
21 Sexta S. Joanna Francisca sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
22 Sabbado. Jejum S. Themoteo. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Lua ch. a 1 h. e 19 m. da t.
23 Domingo O Sagrado Coração de Maria SS.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia. e na Praça da Independencia N 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annu[illegible]; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Bilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Grania, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba – Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão – Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito – nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores – no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras – Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

Continuado do N.° antecedente.

¿QUem não tem ouvido desde a sua infancia ponderar a liberdade, e o espirito de igualdade da Grecia e de Roma? Sem embargo, quando contemplamos o genero humano dividido em duas Castas inimigas, de homens que gozaõ, e de homens que padecem, volvemos, como para consolar-nos, a vista para aquelles dous Povos antigos; e vemos que em Esparta huma aristocracia de 30 mil nobres tinha debaixo de hum jugo horroroso á 200 mil escravos: que para impedir a demasiada propagacaõ daquella especie de negros, os Lacedemonios iaõ de noite a casa dos Elotes, como em busca de animaes feroses, para destrui-los: que em Atenas, no Sanctuario da liberdade, haviaõ 4 escravos por hum homem livre: que naõ existia huma só casa, onde aquelles pretendidos Democratas naõ exercessem o regimen despotico dos antigos colonos da America, com huma crueldade digna dos tiranos: que de 4 milhões de homens, que deveraõ povoar a antiga Grecia, mais de 3 milhões eraõ escravos: que a desigualdade politica e civil, era o dogma dos Povos, e dos Legisladores; que se achava consagrado por Lycurgo e por Solon, professado por Aristoteles, pelo divino Platão, pelos Generaes e Embaixadores de Atenas, Esparta e Roma, os quaes em Polibio, Tito Livio, e Tucidedes falão, como si fossem Embaixadores de Atila ou de Tchingiskan.

Em Roma tambem reinaraõ os mesmos costumes nos que se chamaraõ bellos tempos da Republica; ali o marido vendia sua molher, o Pae vendia seo filho: o escravo naõ era pessoa: o devedor insolvente era redusido a servidaõ, e as leis autorisavaõ que hum homem livre se despojasse á seu arbitrio do imprescriptivel e inalienavel direito da liberdade. Quando se examinaõ á sangue frio esses barbaros costumes, esses estabelecimentos de Grecia e de Roma, perde-se a ilusaõ que faz olhar com respeito para taõ injustos governos, e nos sentimos inclinados á abraçar o parecer de hum filosofo moderno, que os contempla como mui semelhantes ao dos Mamelucos do Egipto ou do Dey de Argel; e crêque naõ falta aos antigos Gregos e Romanos taõ famigerados, mais do que o nome de Hunos ou de Vandalos para serem hum verdadeiro retrato de todos os caracteres, que distinguem as nações ferozes da meia idade.

A Constituiçaõ Boliviana, sancionando a liberdade dos escravos, tocou o complemento dos direitos naturaes, civis e politicos do homem; estabeleceo de facto o santo dogma da igualdade. Seo autor foi o primeiro que, sentindo dentro d'alma a força deste principio, emancipou em hum só dia mais de tresentos escravos de sua propriedade; exemplo inimitavel, porém de hum valor imenso para as gerações futuras, unicas que poderão avalia-lo imparcialmente. Entretanto esse homem singular, o primeiro que praticamente sancionou o grande dogma da liberdade civil, foi victima das injustas invectivas de seus compatriotas, e suspeitado de atentar contra a liberdade politica; o homem que na Europa tivera sido o Campião da liberdade, morreo na America tachado de tirania. Tal he a consequencia de todas as anomalias, que hoje se estaõ vendo no novo mundo; aspiramos subir ao cume do monte de ouro, engendramos abortos á cada momento, e cercados de escravos queremos o Sublime da liberdade; mentecaptos!! Naõ pode haver perfeita liberdade politica sem a civil e religiosa; si aspiramos a huma, como detestaremos as outras? De qualquer maneira que se encarem as cousas, o direito de hum homem sobre a liberdade individual de outro he irrito, naõ só porque he injusto, senaõ porque he absurdo e carece de significaçaõ. Estas palavras escravidaõ e direito saõ contradictorias, e se excluem mutuamente.—

Eis ahi huma questaõ impolitica que naõ devia tocar-se na America, dirá algum visionario liberal; outro me tachará de cerebro exaltado, e de inovador pedante; aquelle me julgará subversivo, este delinquente e perigoso; em fim cada hum me classificará do modo mais conforme as suas ideas, e todos se enganaraõ. Crer que existe hum ente racional, que naõ sinta o peso da escravidaõ, que naõ veja á cada passo o latego do dono levantado, e que naõ conte diariamente os fuzis da cadeia que suporta; querer que o coraçaõ do escravo naõ sinta o injusto do cativeiro, e que seus olhos naõ vejaõ a diferença, que existe, entre seres da mesma especie, huns que gosaõ, e outros que constantemente sofrem; he na verdade o cumulo do delirio, da mais crassa insensatez. Disemol-o, por que elles o sabem e sentem mais que nós; porque pensamos unicamente, em tanto que elles experimentaõ todo o peso destas verdades: e quando nos empenhamos em demonstral-as, naõ he para excitar a pratica quasi impossivel por muitos annos de semelhantes doutrinas, mas sim para faser sentir, quaõ contradictorio he em moral, o bello ideal da liberdade politica sem a liberdade civil.

Devemos faser huma declaração, visto que desejamos ser entendidos por todos os nossos compatriotas de qualquer classe ou condiçaõ que sejaõ. Quando notamos a contradicçaõ manifesta entre as palavras escravo e direito, supomos aquelle direito universal, que he fundado ou emanado do principio de justiça eterna, reconhecido por todos os Povos do mundo, e sancionado pela moral cristã; porem desgraçadamente existe entre os homens outro direito chamado de convençaõ, que está fundado na maxima «faz aos outros o que elles te fiserem». Deste direito nasce o dominio pela força, que tambem se chamou direito; por consequencia o cativeiro, o despojo, o direito de vida e de morte sobre o prisioneiro, as presas no alto mar, &c. &c., constituem o que se chama direito da guerra.

Este principio inconcusso, taõ injusto em sua origem, como exactamente observado pelas Nações civilisadas, só se diferenceia hoje pelo direito de reduzir á cativeiro o vencido, que foi abolido como irrito e chocante. Sem embargo, a presa he ou naõ propriedade legal? nos persuadimos que sim; logo em quãto a ley autorisava á comprar os prisioneiros, que as Nações belicosas fasiaõ entre si na Costa d'Africa, o escravo que custou o meo dinheiro, he minha propriedade, e nenhum poder humano deve privar-me do que justamente me pertence, sem cometer hum grande crime, sem atentar contra o direito de propriedade, que he a segunda garantia social. Por consequencia achamos tão injusta a escravidaõ considerada em si mesma, como legitimo o dominio, considerado como direito de propriedade, em quanto a ley o permita.

De tudo quanto temos dito, poderemos deduzir duas cousas: 1.° «que a emancipaçaõ dos escravos, ou a liberdade civil na America he de impossibilidade absoluta por muitos annos, principalmente no Brasil:» 2.° «que sem a liberdade civil naõ podermos aspirar ao complemento da liberdade politica.» O Brasil, naçaõ agricola, cujos capitaes estaõ reduzidos á terras e á escravos, funda a sua existencia actual na sua industria rural; por consequencia, a prosperidade, o bem estar, a vida mesma da Sociedade depende dos escravos; o seu numero he imenso, seo valor assombroso; apenas haverá hum homem livre, que naõ possa considerar-se senhor de dous cativos. A liberdade civil seria pois a morte politica do Brasil, seria o ataque mais pernicioso contra a propriedade; seria finalmente a destruiçaõ do Estado. Agora perguntamos ¿ e hum Povo que funda a sua existencia sobre base taõ incerta de direito e de justiça, pode, sem temor de precipitar-se em hum abismo, invocar em seu auxilio as teorias de outros Povos mais felises, e dotados de melhores elementos? He acaso em hum paiz, onde os Cidadãos resistem á todos os meios legaes de destruir o flagello da escravidaõ, onde as leis saõ ineficazes para minorar o mal que nos aflige, onde tudo conspira á perpetuar a miseria da nossa posiçaõ social, que se inculcaõ principios de huma liberdade sem freio, de huma licença popular, de huma perfeita democracia? Não, não cremos que possa haver boa fé em quem alimenta semelhantes pertenções.

¿ Qual outro Povo existe, que possa servir-nos de exemplo? Os Estados-Unidos que a penas contaõ hoje 1/6 da sua populaçaõ em cativeiro, ou qualquer das Republicas Sul-americanas, cuja proporçaõ he infinitamente menor? Os Estados-Unidos, cujos 5/6 são perfeitamente homogeneos, sem mescla de classes distinctas com direitos á reclamar, sem Americanos do § 4., sem hum mulato ou negro armado, sem Inglezes nas Camaras legislativas, sem Padres que invadaõ o dominio temporal? O que somos nós outros? O coraçaõ se nos parte ao concebermos a triste idéa de retratar-nos, porque em fim somos Brasileiros; porem resistindo á todas as afecções do amor proprio ferido, vamos á pintar-nos como somos; dissequemos a nossa populaçaõ, e vejamos por dentro a sua contextura organica, as entranhas deste monstro, que naõ pertence á especie alguma do mundo conhecido.

Continuar-se-á.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 17.

SEndo aprezentada na Thezouraria desta Provincia a letra inclusa sacada por Joze Joaquim de Almeida Commissario de Viveres em Limeiras, o Inspector duvidou mandal-a pagar, naõ só por naõ vir authenticada por V. S., como por lhe parecer a firma deferente d'aquella que uza o referido commissario; accressendo ainda ser o avizo deregido ao Vice Prezidente Vicente Thomás Pires de Figueredo Camargo em data de 12 de Abril, tendo elle entrado em exercicio da Vice Prezidencia no dia 11 d'aquelle mez, e impossivel era que no dia immediato chegasse essa noticia em Limeiras; circunstancia que torna mais duvidosa a veracidade da letra. Cumpre pois que V. S. me informe a respeito, examinando os livros, e assentos do commissariado.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Agosto de 1835. — Francisco de Pau-

MUTILADO

la Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joaquim Joze Luiz, Commandante em Chefe.

— Remetto a Vm. o officio incluso do Juiz de Direito da comarca do Rio Formozo, acompanhado de outro do Juiz de Paz de 6 Destricto de Serinhaem, partecipando, que no dia 28 de Julho fundiara no Porto de Galinhas uma Escuna carregada de Africanos, que desembarcaraõ, e foraõ conduzidos para a Freguezia de Ipojuca, a fim de que mande proceder a este respeito em conformidade a Lei.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Agosto de 1835. -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. -- Sr. Juiz de Direito Joaquim Nunes Machado.

— Nomeio em virtude da auctorisaçaõ, que tive por Avizo de 14 de Março proximo passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a Joaõ Maria de Albuquerque Oliveira Guarda Bandeira da Repartiçaõ da Saude para que no acto das visitas de saude as Embarcaçoens que entraõ neste Porto receba as mallas e cartas avulsas, que os Capitaens ou Mestres trouxerem as entregará no mesmo dia a Administracaõ do Correio. E vencerá por este trabalho a gratificaçaõ de dez mil reis mensaes que lhe seraõ pagos pelo referida Administraçaõ do Correio, onde esta se registará, e na Thezonraria.

Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

— Officio — Ao Coronel Chefe da Legiaõ de S. Antaõ, aprovando o regulamento que aprezentou para o serviço ordinario da mesma Legiaõ.

— Ao Juiz de Paz do 1.° Destricto da Villa de S. Antaõ para por a desposicaõ do respectivo Juiz de Direito 12 G. N. para policiarem, respondendo se d'esta sorte ao seu officio, e dizendo se-lhe que o Governo espera que o mesmo Juiz seja mais exacto no cumprimento de seus deveres.

— Ao Commandante das Armas, dizendo-lhe que o Governo leu o officio do Commandante em Chefe, expondo o louvavel servico do Cirurgiaõ Ignacio Alves dos Santos, o qual officio vai ser publicado pela Imprensa.

— Ao mesmo, dizendo-lhe que a vista do que respondeu o Juiz de Direito da Commarca, julga o Governo naõ ter lugar a nomeacaõ de outro Auditor de Guerra, como o mesmo Commandaute das Armas propoz.

— A' Camara da Villa de S. Antaõ, authorisando-a para organizar um Esquadraõ de Cavallaria de G. N.

— Portaria — Nomeando em virtude do Art. 29 da Lei Provincial de 10 de Junho o Tenente Coronel Amaro Francisco de Moura Administrador Fiscal das Obras Publicas da Provincia, com os vencimentos correspondentes a Tenente Coronel de Engenheiros em deligencia activa.

— Officio — Ao Tenente Coronel A. F. de Moura para tomar posse da Administraçaõ para que foi nomeado.

— Ao 2.° Tenente Joaquim Ignacio de Carvalho Inspector Interino das obras Publicas para entregar esta Inspectoria ao Tenente Coronel A. F. de M.

— Ao Inspector da Thezouraria, communicando-lhe a nomeaçaõ do Tenente Coronel A. F. de Moura, de que tractam as peças precedentes.

— Portaria — Authorisando o Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto encarregado de destruir o Quilombo do Catucá para requesitar os auxilios que precizar, tanto de coisas, como de pessoas aos Juizes de Paz, e aos Chefes, e Commandantes das G. N.

-- Officio -- Ao Inspector da Thezouraria para entregar ao Alferes Raimundo de Souza Lobo Quartel Mestre nomeiado das Forças empregadas na extinçaõ do Quilombo do Catucá o valor dos Soldos, e Etaips que as mesmas vencerem, devendo adiantar algum dinheiro sob responsabelidade do mesmo Quartel Mestre.

-- Portaria -- Ao Commandante Geral do Corpo Policial para mandar aprezentar ao Tenente Coronel Paes Barreto 2 ordenanças de cavallaria.

—Officio — Ao Commandante das Armas, communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria.

— Ao mesmo, authorisando-o para augmentar a guarniçaõ da Fortaleza do Brum com mais dez praças em quanto alli existirem prezos de Justiça.

Dia 18.

— O officio incluso do Juiz de Paz da Villa de Flores he uma nova queixa, e accuzaçaõ dos actos illegaes, e criminosos practicados pelo Juiz de Direito d'aquella Commarca Antonio de Serqueira Carvalho Junior contra o qual hei mandado proceder. V. Ex. ajuntará esta peca as outras que lhe tenho remettido para formar se-lhe a culpa; e fique na inteligencia de que hei ordenado que aquelle Juiz se recolha a esta Capital.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Agosto de 1835. -- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. -- Illm. e Exm. Sr. Prezidente da Relaçaõ.

— Foi presente a esta Presidencia o seu officio de 29 do passado Julho queixando-se das violencias praticadas pelo Juiz de Direita dessa Commarca Antonio de Serqueira, e porque igual representacão ja me havia sido dirigida pela respectiva Camara Municipal resolvi mandar recolher a esta Capital esse Juiz, e ordenei ao Juiz Municipal para ahi nomeado que seguisse imediatamente. Outro sim mandei formar culpa ao mencionado Juiz de Direito. Só me resta recommendar-lhe toda a moderaçaõ no emprego dos meios, que a Lei tem posto a sua disposiçaõ para manter a paz e tranquilidade publica, tendo o maior cuidado em que se ella naõ altere; admoestando aos Povos que se achaõ em commocaõ pro, ou contra o Juiz de Direito que se tranquilisem, cuidem dos seus trabalhos e comercio, e deixem a Presidencia vellar sobre o bem estar de todos, dos quaes um só momento se não esquece.

Deos Guarde a V. Mc. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Agosto de 1835—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque—Snr. Juiz de Paz de Flores Joze Antonio Pereira.

-- O Prezidente da Provincia authorisa ao Sr. Tenente Coronel de Engenheiros Fermino Herculano de Moraes Ancora, para fazer o necessario reparo e concerto na caza do Zumbi, demaneira que fique com a necessaria seguranca para se nella recolherem os prezos de justiça condemnados a trabalhos publicos, e aquelles prezos, que voluntariamente se quiserem empregar em taes trabalhos mediante alguma gratificaçaõ. E fará no mesmo lugar hum telheiro para os de mais trabalhadores e serventes.

Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Agosto de 1835. -- Cavalcanti.

-- Officio -- Ao Tenente Coronel Enganheiro F H. de M. A. para fazer proceder a obra do trapixe do Algodaõ, segundo o plano que elle aprezentou, assim como para construir um caes junto ao mesmo trapixe, principiando do da Alfandega das Fazendas conforme o outro plano.

-- Ao Inspector da Thezouraria communicando-lhe o contheudo do precedente officio, a fim de prestar o que for mister para a obra n'elle ordemnada.

— Ao Tenente Coronel Engenheiro F. H. de M. A. para mandar faser desde já na estrada do Manguinho junto ao Dezembargador Maciel Monteiro o reparo provisorio que endicou em quanto dura o inverno; procedendo logo ao orsamento e plano da obra que necessita, para se por em arremataçāo, e ter começo na entrada do verão.

— Ao Juiz de Direito do Rio Formozo, dizendo-lhe: que no Codigo do Processo, e nos Decretos de 29 de Março, 6 de Maio, e 15 de Outubro de 1833 estão bem marcadas as attribuiçoens dos Juizes de Direito Chefes de Policia; e que portanto, recommendando lhe a leitura desta Legislação, tem o Governo respondido ao seu officio de 11 do corrente, no qual exige esclarecimentos a respeito de sua auctoridade, e jurisdição.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ em 4 de Maio.

Presidencia do Snr. Oliveira.

COmpareceraõ os Srs. Costa, Dourmond, Silva, Cunha, faltando com cauza os mais Srs.

Aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi saucionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes Officios:

Hum do Exm. Vice Presidente para que se lhe remetesse huma relacaõ das pessoas empregadas na Inspeçaõ da Saude contendo os nomes de cada huma dellas, os seus vencimentos, e empregos as dactas de seus provimentos e por onde expedidos, declarando todas as despezas que se fas com a referida Inspeçaõ: que se pedisse dita informaçaõ do Provedor da Saude a quem se lhe enviasse Copia do Officio do Exm. Vice Presidente.

Outro do mesmo para que se despertassem os Juizes de Paz no comprimento de seos deveres pelo que dis respeito a qualificaçaõ dos Guardas Nacionaes que se Officiasse a respeito a todos os Juizes de Paz dos primeiros Destrictos.

Outro do Fiscal dos Affogados pedindo se lhe mandasse pagar a dispeza feita com a limpeza da ponte da dita Povoaçaõ que importou na quantia de 5:120 rs. que se passasse mandado para ser pago.

Outro do Fiscal do Reciffe pedindo se lhe mandasse pagar 3:280 rs. da limpeza da ponte do dito Bairro que se passasse mandado para ser pago.

Outro do Juis de Paz do Pilar pedindo a approvaçaõ do Escrivaõ que interinamente está servindo com elle, e que se lhe dissesse quem devia por os numeros nas propriedades do seu Districto, que estaõ por numerar: que para serem as cazas numeradas recorre se ao Inspector da Thezouraria; e quanto ao mais inteirada.

Outro do Fiscal da Boavista, pedindo tres cepos para o Assougue do dito [illegible]: que os mandasse fazer e por no lugar competente tendo cuidado que a carne seja serrada e naõ picada.

Outro do Juiz de Paz actual de Benfica para que se chamasse alguem a quem elle podesse entregar a vara por ter de mudar-se do Destricto que: a naõ largas e em quanto se lhe naõ aprezentasse alguem competentemente authorizado para receber a vara; e que se chamasse a quem por a ordem da votaçaõ devesse ser.

Outro do Chefe de Policia marcando o dia 24 do corrente para a instalaçaõ da Sessaõ extraordinaria do Jury de Sentenca e logo por se axar prezente o Promotor Publico, se fez a extraçaõ das sessenta sedulas que com o Edital convidando-se as pessoas nellas indicadas se mandou publicar e remetter copias aos Juizes de Paz do Termo para fazerem os competentes avisos.

Foi approvado o parecer da commissaõ encarregada do exame dos preços das agoa ardentes do consumo do Paiz; e em consequencia a Camara taxou o preco de quatro centos reis por canada somente para servir de baze a exacçaõ dos direitos de vinte por cento e se mandou publicar edital por o Diario e partecipar a Thezouraria da Provincia.

Tendo comparecido o Advogado Francisco de Paula Gomes dos Santos para prestar o Juramento do cargo de Juiz de Orfãos para que foa eleito em lugar do Dontor Francisco Xavier Pereira de Brito hora impedido sucitou-se a duvida de naõ dever elle servir dito cargo por ser Juiz de Paz do 1.° anno e 2.° Destricto do Sacramento deste Bairro, e naõ poder acomular o cargo de Juiz de Orfãos ao de Juiz de Paz e depois de huma pequena discuçaõ julgada a materia sufficientemente debatida, poz-se a votaçaõ, e venceo-se que elle já naõ podia ter sido eleito, e que naõ podia tomar posse pelo que retirou-se o dito Sr. Advogado Francisco de Paula, e fazendo a Camara outra eleicaõ sahio eleito para o referido, o Sr. Jacinto Moreira Severiano da Cunha, o qual estando presente prestou logo juramento e tomou posse tendo para se lhe conferir a posse e Juramento sendo chamado os Srs. Vereadores Gusmaõ e Souza, que estavaõ no Jurado, os quaes taõ bem assignaraõ o seu Diploma, e se retiraraõ, e por ser dada a hora alevantou-se a Sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario a escrevi. -- Oliveira, P. -- Drumond -- Souza -- Silva -- Gusmaõ.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

12.ª *Sessaõ ordinaria de 27 de Fevereiro de* 1835.

Prezidencia do Sr. Peixoto.

ABerta a Sessaõ compareceraõ os Srs. Doutor Chagas, Farias, Serpa, Ferreira, Azevedo, faltando com cauza os Srs. Oliveira, Passos, e Costa.

O Secretario dando conta do Expediente mencionou um officio do Exm. Presidente participando ter reunida a companhia de G. N. dos Afflictos para formar um Batalhaõ com as 3 companhias do Poço a fim de se marcar parada geral do Batalhaõ inteirada: rezolveu nomiar o pateo da capella da caza Forte, e que se officiasse ao Governo participando dita rezoluçaõ, e ao Juiz de Paz.

Outro officio do mesmo Exm. Prezidente participando ter criado no Batalhaõ desta Cidade, e o do Poço, uma Legiaõ de G. N., e para seu chefe a Francisco Antonio de Souza Leaõ: inteirada.

Outro officio do Major Commandante das companhias dos Guardas Nacionaes do Poço requizitando mudança da parada da segunda Companhia para o pateo da Capella do Monteiro, visto ser mais comodo aos Guardas: a Camara rezolveu a favor da requiziçaõ, e que se officiasse ao dito Commandante.

Outro officio do Cidadaõ Joaõ Baptista Manguinho, requizitando excuza de Juiz de Paz Suplente, visto preferir ao posto em que estava de Official de G. N., e renunciar o de Juiz de Paz: inteirada, e rezolveu que se houve por excuzo, e que se chamasse o imediato em votos que era o Capitaõ Francisco Xavier de Mendonça Pessoa, para tomar posse e juramento.

Outro officio do Reverendo Conego Francisco Antonio Mendes Gurjaõ, participando naõ poder prestar juramento para Suplente de Juiz do 1.° Distrito da Sé por se achar doente como provava o attestado do Facultativo pelo que o houveraõ por excuzo, e que se chamasse o imediato que era Joaõ Paulo Ferreira para a primeira Sessaõ.

ORDEM DO DIA.

Com assistencia do Promotor se recolheraõ na urna as Sedulas para os Jurados conforme a puraçaõ da

lista geral feita p ra este corrente anno, tudo como determina a Lei. Houveraõ varios requerimentos de Partes, e por dar a ora o Sr. P. houve a Sessaõ por feixada, assim como a prezente Sessaõ ordinaria, e fis este Termo em que a signaraõ. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara a escrevi. -- Peixoto, Prezidente. -- ...nor Chagas -- Faria -- Azevedo -- Serpa.

MEZA DAS DIVERSAS' RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 150.

CORREIO.

O Patacho Liaõ de que he Commandante, Joze Maria Engol, sai para o Acaracú no dia 30 do corrente.

CORRESPONDENCIAS.

SNRS. REDACTORES. — Se quizesse fazer alarde de sabixão, que boa occazião não teria eu de citar todos os publicistas, que tem escrito sobre a protecção devida ao commercio! Protecção, que bem longe de prejudicar huma boa fiscalisação, lhe he favoravel, e augmenta a somma dos rendimentos nacionaes e propriedade publica em proporção da extensão das transacções commerciaes. Facilitar estas transacções sem transgredir o que reclama huma boa administração, eis o dever d'hum empregado publico amante de seu paiz.

Estas reflexões, Snrs. Redactores, tomão sua fonte em varios factos acontecidos n'Alfandega d'esta Provincia; e passando a analisar alguns dos mais notaveis, creio que sirvo o paiz e os mesmos empregados, mostrando-lhes o erro em que laborão. Vamos adiante.

1. ° O porto de Pernambuco, collocado por 8.° 4' 7" L. s., e 37.° 12.' 59" L. O., he de todos os do Brazil o mais bem situado por se achar quazi no centro do Imperio e o mais á leste; e por isso vemos, que a maior parte dos navios, cujo destino não he fixo, vem aqui tomar informações sobre os outros mercados, e dirigirem se, segundo estas, para o norte ou Sul, ou ficarem se o preço de seus carregamentos não for inferior ao dos outros portes. Por isso Pernambuco tinha-se tornado a melhor praça commercial do Brazil e o centro das especulações. Foi pois com sensivel pezar, que sube da denegação feita pelo Inspector Interino d'Alfandega, ao Capitão do Brigue Inglez Ariél de puder desembarcar duas barricas de bacalháo para amostra; como se trazel-as para Alfandega, ou sendo dia Santo, para bordo do registo do porto, fosse incompativel com a fiscalisação dos direitos, e opposto ao regulamento; pelo contrario este diz no Cap. 6. ° Art. ° 87, §. 3. °:

« Mesmo depois da visita de entrada até a de des-
« carga, não deixará entrar na embarcação pessoa al-
« guma sem licença por escripto do Inspector d'Al-
« landega: esta licença só será concedida nos unicos
« cazos: 1. ° de precisarem os compradores ir á bordo
« examinar o carregamento que queirão comprar,
« quando d'elle não possão vir á terra amostras suf-
« ficientes para exame. »

He constante, Snrs. Redactores, que a venda de certos carregamentos á se não effectuar sobre amostras, principalmente os de Terra-nova, Espanha e littoral do Mideterraneo, mas sim depois da entrada do navio no mo queiro, tem apresentado huma differença nos preços obtidos de 10, 15, e 20 por cento para menos. E outro não poderia ser o resultado, pois que, estando o navio dentro do porto, tendo já feito despezas não pequenas, só huma excessiva differença nos preços he que poderá obrigar o capitão á desprezal-as e seguir outro destino. Em quanto o navio está fora, estabelece-se huma concurrencia entre os compradores que, na alternativa de o verem retirar-se, limitão seus ganhos e elevão suas offertas athé onde podem chegar. Para evitar hum prejuizo tão notavel he que se seguio constantemente a pratica de trazer-se para a terra taes amostras.

Attribua-se, creio que sem razão, essa falta de protecção ao commercio dá idea que os negociantes mostrarão-se oppostos á nova administração e introducção do regulamento. Esta idea he filha da preocupação, d'hum juizo falso e de nenhuns conhecimentos mercantis. Bem que facil seja rebater este erro, isto certo que não convencerei aquelles que se disculpão dos vexames que commetem sob o pretexto de serem os negociantes todos contrabandistas, capazes de fraudar os direitos de duas barricas de bacalháo, quatro restees de alhos ou cibolas, seis garraffas de vinho ou azeite, huma quarta de sal, &c., que vem para amostras. Não ha peores surdos que aquelles que não querem ouvir. Em quanto á mim, reconheci que a grande maioria do commercio de Pernambuco, vio com satisfação a reforma d'Alfandega, esperando encontrar, unido á huma justa fiscalisação, bons modos e justiça; esperando que, cessando huma fraude só favoravel á alguns, hum igual onus de direitos estabeleceria equilibrio e reciprocidade para todos, acabando-se de huma vez essa desigualdade que existia entre aquelles que, mais honrados ou como quizerem menos ouzados, não sahião do circulo da legalidade, (e o numero destes era grande) e os mais destemidos ou ambiciosos que, favorecidos pelo contrabando, vendião seus carregamentos com ganhos quando os primeiros soffrião prejuizo. Qual a caza de commercio á quem faltavão volumes inteiros, roubados não se sabe por quem, não preferirá o estado actual de segurança? O typo do negociante, Snrs. Redactores, he a boa ordem, sem boa ordem não ha successos constantes no commercio; pode a confuzão favorecel-o momentaneamente, desgraçado porem d'aquelle que o abraça como meio de fortuna!.....

2. ° Bem que este segundo ponto seja de grande monta, farei por ser laconico e não abusar da attenção do publico.

O Art. ° 115, Cap. 10, do já citado regulamento diz:

« Todas as mercadorias que se recolherem a os
« armazens d'Alfandega poderáõ ahi conservar-se por
« tempo de *tres annos*, sendo generos seccos, e por
« tempo de *seis mezes*, sendo generos molhados *que*
« *admittão corrupção.* »

Creio que isto he claro e sem interpretação, mas de que serve; o Snr. Inspector Interino, em menoscabo do direito de propriedade e da Lei, decedio que devia mandar proceder á venda em hasta publica de mercadorias seccas vindas n'este anno, como consta de não pouco volumes incluidos na relação que acompanha seu edital. Considerando que todos os volumes, em conformidade do Art. 114, Cap. 8. °, trazem inscriptos o dia, mez e anno de sua entrada, não sei que disculpa se possa dar á tal abuzo, não me persuadindo que se tenha em vistas fazer crescer o importe dos direitos e por tanto o quinhão dos por centos.

Já sou extenso e por isso deixarei no silencio outros muitos factos, que provão a desafeição que se tem ao commercio, limitando me por hoje ao expendido e a recomendar aos Snrs. d'Alfandega, á quem servir a carapuça, exactidão sem injustiça, prompta solução ou despaxo a os requerimentos, e mais urbanidade, sendo o orgulho o apanagio dos tollos.

Basta por heje, Snr. Redactores, logo me terá de novo a os seus pés.

Seu Assignante
W. Z.

SNRS. REDACTORES. — Não posso forrar me á satisfação, que sinto ao ver tãobem apadrinhada a minha humilde opinião relativamente ás Corporações Religiosas. Em quanto por esta nossa Capital não faltão Estadistas, que sentenceem d'estalo á proscripção todas as Ordens Regulares, a quem assacão ás mais feas pechas, o horriveis crimes; em quanto este, ou aquelle Pai da Patria, blasfema contra os Frades, dizendo, que são prejudiciaes á população, a industria, á Religião, (que elles muito acatão, e observão); a Assembléa Provincial da Bahia, composta de cidadãos probos, e illustrados acaba de dar hum testemunho publico da sua prudencia, e sabedoria, dando licença para admissão de 30 Noviços ás trez Ordens, Benedictina, Carmelita, e Franciscana.

O que dirão dessa tão acertada resolução cá os nossos guapos innovadores? O que dirão os nossos *zelosos* dos beneficios Nocionaes, que trazem os olhos cravados nos engenhos, fazendas, &c. dos Benedictinos, e Carmelitas, que por isso são os entes mais criminosos do mundo? Diráõ talvez, que a Assembléa da Bahia, compõe-se de hum punhado de estupidos, que não pescão nem huma piabinha de Economia Politica, nem ainda forão illustrados pelas luzes do seculo. Diráõ tudo quanto quizerem: mas resta-me a gloria de q' a minha humilde opinião acha-se corroborada pr tão conspicuos Brazileiros, pelos mais grados, e escolhidos cidadãos da Bahia. Mais essa zanguinha para os meus graciosos inimigos. Louvores sejão dados á dignissima Assembléa Provincial da Bahia, que desprezando essas declamações infundamentadas, e filhas da insaciavel cobiça dos nossos reformistas destruidores, olhou para o Brazil, como elle he, quero dizer; emminentemente Catholico Romano, e conheceo, que as Ordens Religiosas Brazileiras, que muitos serviços tem feito á mesma Liberdade, sempre forão uteis, e ainda podem prestar-se grandemente ao beneficio publico. O tempo finalmente mostrará, que ellas serão reformadas, como cumpre, sem que fiquem reduzidas a mêa duzia de velhos decrepitos, e achacosos.

Snrs. Redactores, tenhão a bondade de transcrever em o seo Diario a seguinte Resolução, extrahida do Diario da Bahia N. 153 de 22 de Julho, no que muito obrsgará ao

Escriptor do Carapuceiro.

RESOLUÇAÕ DE 23 DE JUNHO DE 1835.

Numero 25.

MANOEL Antonio Galvão, Vice-Presidente da Provincia da Bahia. Faco saber á todos os seos Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Resolução seguinte.

Art. 1. ° Fica concedido aos Provinciaes dos Franciscanos, e Carmelistas calçados, e ao D. Abbade Geral dos Benedictinos desta Provincia, licença para aceitares cada um trinta Noviços, que deveráõ ser Brasileiros.

Art. 2. ° O Governo da Provincia he authorisado a auxiliar as reformas das Ordens Religiosas, que forem promovidas pela competente Authoridade Ecclesiastica.

Art. 3. ° Ficão revogadas as Desposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretaria desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Bahia 23 de Junho de 1835, decimo quarto da Independencia e do Imperio.

(Lugar do Sello).

Manoel Antonio Galvão.

Nesta Secretaria do Governo da Provincia da Bahia foi publicada a presente Resolução aos 23 de Junho de 1835.

Antonio Joaquim Alvares do Amaral.

Publicação á pedido.

ILLUST. Snr. — Como o Collector da Villa do Limoeiro, o Snr. Antonio Matheus Rangel, tenha dado as contas das arrecadações dos novos e velhos direitos, assim de outros rendimentos pertencentes a Fazenda Nacional, sem q'eu em qualidade de Escrivão da Collecta daquella Villa interviesse n'este acto na forma da Lei; e como segundo as contas por aquelle Collector aprezentadas, eu tenho algumas duvidas, por isso que ellas não estão em forma: Por tanto á bem do serviço Publico, requeiro a V. S. para que nomeando uma Commissão ad hoc mande examinar as contas existentes em meo poder, pois do contrario virá a Fazenda Publica sofrer um prejuizo consideravel.

Deos Guarde a V. S. Recife 7 de Agosto 1835. — Illust. Snr. João Gonçalves da Silva, Inspector da Thezouraria. — Francisco do Rego Barros e Silva, Escrivão da Collecta da Villa e Commarça do Limoeiro.

Continuação da escolha de optimas Variedades extraidas do Triunfo da Verdade.

O REI DE COPAS.

QUando fallàmos do cellibato, pela vez primeira em o nosso Numero, 3. deviamos o ter definido primeiramente, o que a gora o fazemos, por ser milhor fazer as couzas tarde do que nunca: desta opinião é o respeitavel Escriptor do Carapuceiro: vamos ao cazo. Celibato, segundo o nosso grande Moraes, é o estado, ou vida de solteiro, sem consorte; maz presume-se ☞ (pelo menos) que o homem solteiro não tem a juntamento com mulher, logo a verdadeira definição est'outra é: celibato é estado de solteiro, isento de união illicita com mulher: a primeira definição se acha encerrada nest'outra segunda com est' ultima circunstancia occulta. Dada pois a definição, vê-se, e a experiencia o tem mostrado, que os Padres, homens em tudo iguaes áos outros, como já o mostrámos, não podem resistir, collocados no estado celibatario, áo impulso da carne humana; impulso tanto mais forte e ☞ gigantesco, que impelle, sem distincção, áo rico, ao pobre áo grande, áo pequeno, n'uma palavra, a todo o genero humano a reciprocamente unir-so, com a anomalia de hum ou dous impostores, santarrões, que menos a cabeça expurgada de prejuizos tem: a proposição é tão verdadeira, que nos paresse estar ouvindo os nossos leitores dizerem: com effeito nóz todos conhecemos que elle não disse nada......

LA' VAI O VALLETE ! ! !

Primeiramente diz o illustre Escriptor do Carapuceiro, que a vontade d'um Bispo não era sufficiente á distruir uma Lei geral da Igreja, estabelecida, e confirmada por tantos Concilios &c. A isto respondemos, que assim como o Imperante Civil tem direito áo Beneplacito, em razão d'uma Lei Ecclesiastica, que

abrange todo o orbe Catholico, poder ser acommodada á um Paiz, e não á outro, e elle revoga-la, se vir que não he adaptada ás circunstancias do Estado, que rege, o que não pode estar tanto ao alcance do Pontifice, como ao do Monarca, por estar em maior contacto com e Estado, de que elle é chefe; similhantemente um Bispo pode suspender o effeito, ou disposição d'uma Lei geral, se vir que ella não é convinhavel ☞ ao menos á sua Diocese—Do N. 4.--Que nos importa, Senhor Roque, que á Lei seja defeituoza, uma vez que não estamos autorisados a reforma-la, e assim a obedece-la? o mais que podemos fazer, quando virmos que é ma, é clamar pela sua reforma.--Do N. 1.

-- Já fiz cinco mentes: agora offereço ao Publico esta ultima que são os Oito e Noves.

-- Façamos, á despeito da mais cruenta guerra, que se nos fizer, e de tudo em fim quanto for vão, triunfar com denodo, e intrepidez a verdade, que sempre bons effeitos, e não, como dizem, o odio, produz, o que a provar passamos, se não houve sem tantos interpretes, d'agoa doce, chamados. Aquelles, cujos corações são bem formados, à quem a instrucção, e rectidão dirigem, bem longe d'enfurecerem-se em se lhes apontando qualquer defeito, ficão pelo contrario, sumamente agradecidos, procurando logo um qualquer motivo d'em pratica porem os seos sentimentos, à respeito; logo de duvidoza passa á verdadeira ser a nossa asserção, que só poderá passar por inexata, ou para com aquelles, que mais d'ignorancia, e malvadeza tem, ou que menos os objectos profundar costumão. Sim, façamos triunfar a verdade, que, disfarçada, quaze sempre: e mormente em o Brazil, com a perniciozissima adulação, e panicos terrores, tem produzido um mal tão consideravel, que nos augura de perto a nossa total disgraça. Tal he, por exemplo, o mal, que nos tem acarretado o medo, ou receio d'as Autoridades as verdades dizer-mos, lizongeando-as, em vez de lhes fallar-mos na lingoagem da inteireza, e justiça, a da verdade. Do N. 4.

ANNUNCIOS.

HOje Quinta, que com o favor de Deos se ão-de contar 20 do corrente Agosto de 1835, sairá impreterivelmente a Bella Ponte da Boa-vista contendo coisinhas de gosto, e por isso sai com 8 paginas em quarto, e não com 4 como é de costume, sem que com tal augmento aja alteração alguma no precinho do costume. Inda averá vivente algum, que s'anime a dizer, q' a Ponte, e seus RR. não são generosos!! a prova é, que uma Ponte depois de fabricada, por muito pequena que seja, importa em um par de contos de reis, e a da Boa-vista fabricada na Rua das Flores importa em quarenta reis!!!

Desta vez como as modeiras com que ella é fabricada são de sicupira, coração de negro, páo ferro e seu vanzo, alem do seu dobrado tamanho, tômou o acordo de não s'arredar da Typ. Fidedigna, sonde pertende dar o *beija-mão* aos amigos.

☞ Sahio hoje um novo Periodico intitulado—O Escudo da Monarchia constitucional.—Vende-se na praça da Independencia, loja de encadernador D. 26, e na Tip. de Viauna & Comp., rua Direita D. 20; e Subscreve-se nos mesmos lugares a 320 rs. m nsaes, o qual sahirá nas Quartas feiras.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se de um preto, ou preta forra ou cativa, que saiba bem cosinhar toda qualidade de comida pertencente a um Botequim, e que seja esperta no mesmo serviço: quem a tiver dirija se ao Botequim de detraz da Matriz de Santo Antonio D. 3. O mesmo Botequim preciza de quem o forneça diariamente de leite, para pagar no fim de cada mez, ou semana; assim como offerece ao publico almoços de café a 100 reis, dito de chá a 120 reis, e sendo de bife com um pão e contra metade de vinho a 200 reis, tudo bem arranjado.

☞ Dá-se vinte mil reis a quem pegar ou descobrir onde de certo está o molato Jenoario escravo de Francisco Manoel da Silva Tavares que lhe fugio na madrugada do dia 18 do corrente Agosto: tem os signaes seguintes, pardo alvo, mosso, de pouca barba, pois só tem cabelos no buço e na ponta do queixo, cabelos torcido, porem tra-lo pentiado, testa larga, e de cantos, não é alto, nem baixo, tão bem não é gordo, nem magro, falla por dois metaes, groço e fino; tem principio de sapateiro, porem pouco, toca mal guitarra, escreve o A b c e assigna o seo nome: a entregar no Forte do Mattos na Prença do mesmo ou no seo sitio no principio da estrada dos Aflicto.

☞ Quem annunciou querer comprar um transelim de ouro sem passador; dirija-se ao Nixo do Noia D. 25.

☞ Quem quizer dar dinheiro em sedulas a premio, dando-se penhores de ouro, e prata; dirija se a mesma casa acima.

☞ Quem annunciou querer comprar uma preta com habilidades ou sem ellas, boa vendedeira de rua, dirija-se a mesma casa.

☞ O Administrador Fiscal das Obras Publicas faz publico que esta Repartição tem de comprar em hasta publica os objectos seguintes: cal preta, tijolo de alvenaria, areia faxina de mangue, e diverças peças de madeira para differentes obras que ha a fazer: todas as pessoas que quizerem vender os ditos generos podem comparecer na salla da dita Admidistração das 9 horas da manhã as 2 da tarde no dia 26 do corrente Agosto, para se comprarem a quem por menos vender.

☞ Quem precizar de uma mulher para ama de uma casa, pois já tem servido, dirija se a rua dos Assouguinhos ao pé do assougue que lá achará com quem tractar.

☞ A commissão Admenistradora da S. H. Theatral, convida a todos os socios da mesma para compareçerem Domingo 23 do corrente pelas 9 horas da manhã na Alfandega velha; para discusão e aprovação ds novos estatutos.

☞ Quem annunciou querer comprar uma carteira para Escriptorio; dirija-se a rua da Senzalla em casa de Rezende, e na rua do Rangel D. 26 de manhã até as 9 horas, e de tarde das 3 as 6, ou annuncie para ser procurado.

☞ Quem annunciou querer comprar um relogio de parede; dirija-se a padaria da rua do Livramento D. 16, que lá se dirá quem vende.

☞ Praciza-se de um homem de avançada idade, para tomar conta de uma casa de vender pão e bolaxa: em fora de Portas n, 101.

☞ Preciza-se alugar dois até quatro escravos que sejão moços para trabalharem de serventuarios em uma tenda de ferreiro, o qual mestre se obriga a ensignar algumas cousas do dito officio: quem os tiver dirija-se a Ribeira na tenda de ferreiro, ou annuncie para ser procurado.

☞ Preciza-se a premio 400$000 reis em sedulas ou 340$ reis prata a 1$200, pelo tempo de 3 mezes, dando-se de penhor uma mulata com uma cria de 7 mezes, com muito bom leite para criar, sabendo cosinhar, e engomar perfeitamente e com outras habilidades; e mais alguns penhores: a quem convier este negocio, dirija se a rua d'Agoas-verdes sobrado D. 3.

☞ Preciza-se allugar uma negra que saiba faser o serviço diario de uma caza, ou mesmo que só sirva para compras de rua; nesta Tipografia.

☞ Quem precisar de uma ama de leite, dirija-se defronte da Fortaleza das 5 Pontas em casa de Francisco Nicolao.

COMPRAS.

CAdeiras de assento de palhinha em bom uzo, e mezas grandes para jantares, com aparadeiras, e marquezas: na rua do Rozario Botica D. 7, se dirá quem compra.

VENDAS.

UMa venda no pateo de S. Pedro D. 1, com poucos fundos a dinheiro ou a prazo com boas firmas: na mesma.

☞ Barricas de sebo em rama: em casa de L. A. Dubourcq, rua do Vigario n. 16.

☞ Uma escrava de Angola de 18 a 20 annos de bonita figura sem vicio e nem achaque, com a condição de ser para fora desta cidade: no atterro da Boa vista D. 29.

☞ Uma escrava de nação, optima para o serviço de casa, e muito boa cosinheira, lavadeira, e engomadeira: na Botica do Braulio, na praça da Boa-vista.

☞ Um bom piano moderno, uma secretaria, duas mezas de salla para jogo, uma dita grande com duas gavetas, uma dita de jantar ordinaria, algumas cadeiras americanas, e varios outros trastes de casa, tudo por preço commodo: na rua do collegio D. 8, das 8 as 9 horas da manhã, e das 3 ás 4 da tarde.

☞ Oito mil chifres: a bordo do Brigue Hercules, ancorado na volta do Forte do Mattos.

☞ Uma escrava criola de 18 a 20 annos bem fallante, bonita figura agil para enxada e para serviço de casa: na rua Direita D. 49, e tem taboleta de ourives.

☞ Saccas de farinha de mandioca do Rio de Janeiro de trez alqueires da madeira nova, ou cinco quartas da medida velha por 1$280 reis em col conforme a Lei: na rua da cadeia armazem n. 59.

☞ Uma molata mossa, e boa figura, sem defeito nem achaques, e com todas as habelidades; e um moleque de 18 annos sem defeito algum: na rua do Crespo loja D 7.

☞ Um moleque de 13 a 20 annos bonita figura, o qual sabe montar a [illegible], optimo para pagem, e é official de sapateiro, e uma propriedade de pedra e cal nos Afogados que rende mensalmente 4000: atraz da Matriz da Boa-vista n. 83.

☞ 2 negros para fora da terra: quem os pertender annuncie por esta folha para ser procurado.

☞ Uma escrava de 16 ou 17 annos que sabe cozinhar, engomar soffrivelmente e de todo o serviço de caza: na rua do Vigario n. 10.

☞ Uma canoa de 32 palmos de comprid, e 4 de boca em bom uzo: em a caza de Antonio Joaquim Rodrigues no fim do Beco das canoas; esquina do lampião.

☞ Simentes de ortalice de varias qualidades: na rua da Cruz N. 23.

☞ Para fora da Provincia hum cabra mosso de 18 a 20 annos, bonita figura: na rua da moeda no armazem de João Marinho de Souza Leão que ahi se dará o motivo da venda.

☞ Uma porção de barris de potassa de boa qualidade: no armazem da rua da moeda n. 11.

☞ Diariamente capim de planta em bons feixes, a 160: na venda D. 36 na rua Nova junto a ponte.

☞ Um planquim em bom uzo, e uma frasqueira com 12 frascos 4 copos tudo dourado e sem uzo algum: na rua da Florentina defronte de João Zurvik casa D. 13.

PERDAS.

PErdeu-se o Bilhete N. 2057 L.º 19, e os meios Bilhetes N. 325, e 454 L.º 3 e 4, da 2.ª parte da 11.ª Loteria do Seminario d'Olinda: quem os tiver achado, querendo os restituir, visto que delles se não pode utilisar, haja de os entregar ao Snr. Antonio Joze Bandeira de Mello, na rua do Cabugá, de quem receberá dois patacões de achada. Previne-se ao Snr. Thesoureiro da Loteria que não pague o premio que possa sahir em ditos Numeros, pois que em tempo se fará embargo, e se lhe apresentará a justificação necessaria.

☞ Na noite de Domingo para Segunda feira desapareceo da varanda do Juiz de Paz do 2.º Destricto do Colegio a taboleta, que se julga ter cahido por estar mal segura; quem a tiver achado, leve-a a casa do mesmo Juis.

ESCRAVOS FUGIDOS.

SEverina, criola, boa altura, com algumas marcas de bixiga no rosto, cor preta, tem um talho no beiço de cima, dentes limados, grossa do corpo, com uma filha parda de nome Verissima, de idade de 12 annos, com a cor amarellaça, cabello preto, boca pequena, dentes limados, nariz afillado, cheia do corpo, forão escravas do Amaro, genro da Viuva de Marcelino Antonio: os aprehendedores levem-as a casa nova em direcção rua do Palacete que receberaõ 50$ reis de gratificação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
24—Segunda	— 0 h. 6 m.	Manhã.
25—T:—	— 0 -- 54 »	
26—Q:—	— 1 -- 42 »	
27—Q:—	— 2 -- 30 »	
28—S:—	— 3 -- 18 »	
29—S:—	— 4 -- 6 »	
30—D:—	— 4 -- 54 »	

Navio entrado no dia 19.

ENtrou a Escuna Victoria, Commandante o 1.º Tenente Caetano Alves de Souza.

Sahidos no mesmo dia.

GIBRALTAR, pelo Maranhão; Pataxo Ing. Terr Frunds, M. Lourence Costa: differentes generos.

ARACATI; S. Delmira, M. Joze Joaquim Alves: differentes generos. Passageiros 20.

Pern. na Typ. do Diario 1835

MUTILADO